



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 499/2018 – SFPO/STF/PGR

PETIÇÃO N.º 7178/DF

AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Eduardo Nantes Bolsonaro
RELATOR: Ministro Roberto Barroso

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

A **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso I da Constituição, vem oferecer

denúncia

contra **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o N.º [REDACTED] nascido em 10 de julho de 1984, filho de Rogéria Nantes Braga Bolsonaro, podendo ser notificado no Gabinete n.º 481 do Anexo III, 4.º andar da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I

EDUARDO NANTES BOLSONARO, no dia 14 de julho de 2017, a partir das 11:59, por meio de mensagens no aplicativo *Telegram*, ameaçou, por palavras, Patrícia de Oliveira Souza Lélis de lhe causar mal injusto e grave (“acabar com sua vida”, “agressão”, “fazer a vítima arrepender-se de ter nascido”).

A vítima afirmou à autoridade policial competente, segundo registrado no boletim de ocorrência n. 2.585/2017-0, fls. 3/6:

(...)

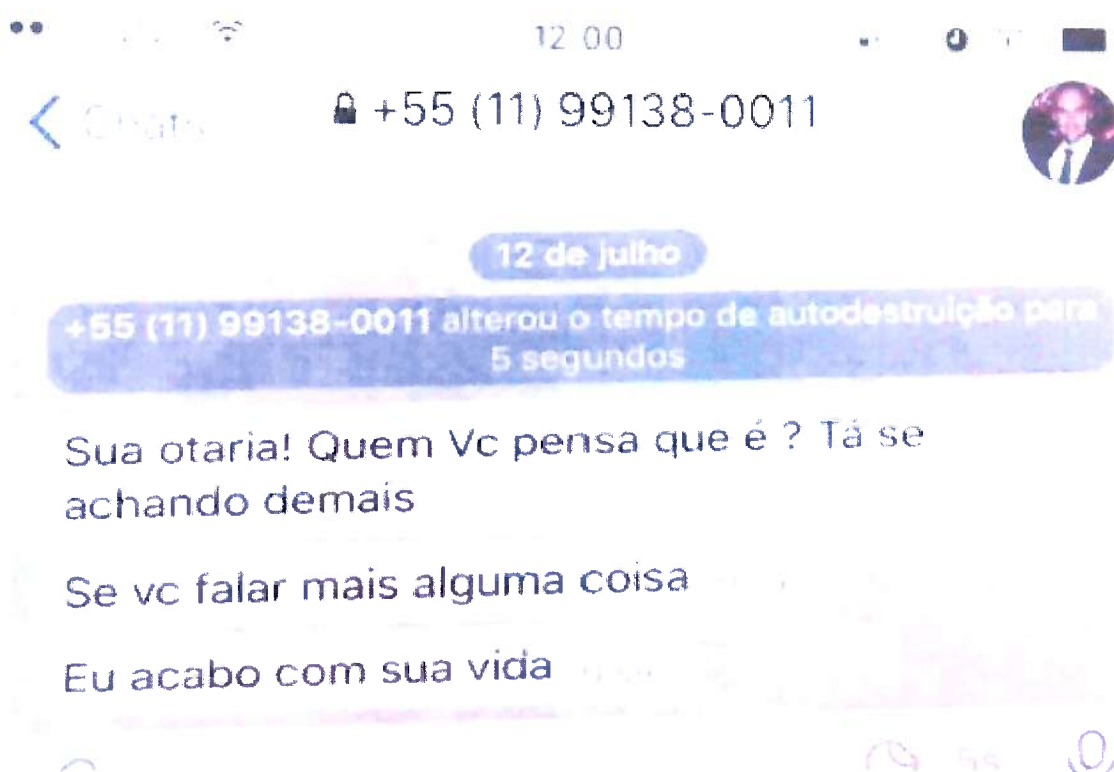
QUE atuava como líder da juventude do partido (PSC) em que o suposto autor, **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, também é filiado e atua atualmente como Deputado Federal. Disse que se filiou ao partido no mês de fevereiro de 2016, quando conheceu **EDUARDO/OFENSOR**. Ocorre que dia 14 de julho do corrente ano, terça-feira, o ofensor fez uma postagem na rede social FACEBOOK, dizendo que estava namorando com a ofendida. A ofendida alega que nunca namorou com o agressor e **informa que EDUARDO BOLSONARO encaminhou mensagens de texto pelo aplicativo TELEGRAM dizendo que iria acabar com a vida dela e que ela iria se arrepender de ter nascido. Ademais, proferiu diversas palavras de baixo calão com o intuito de denegrir sua imagem, tais como “otária”, “abusada”, “vai para o inferno”, “puta” e “vagabunda”**. (Fl. 5). Grifos acrescentados.

A vítima, ao comparecer à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, cumpriu a exigência legal de representar contra quem a ameaçou, conforme consignado no Termo de Representação nº 518/2017-DAM e Termo de Requerimento nº 467/2017-DEAM, ambos juntados aos autos anexos (fls. 07/08).

II

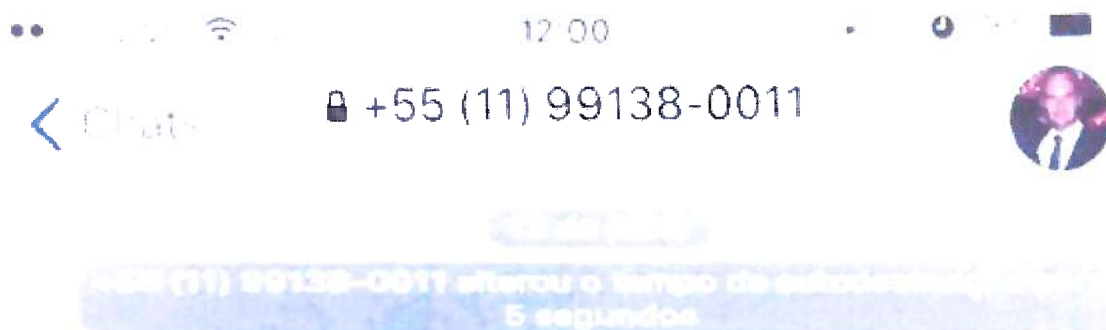
A materialidade delitiva está devidamente demonstrada pelos *prints* das mensagens ameaçadoras dirigidas à vítima, por meio das quais o congressista quis, de forma cristalina, limitar a sua liberdade de expressão¹.

As frases trocadas entre o congressista e a vítima são esclarecedoras quanto ao tom ameaçador, consoante se conferem abaixo:

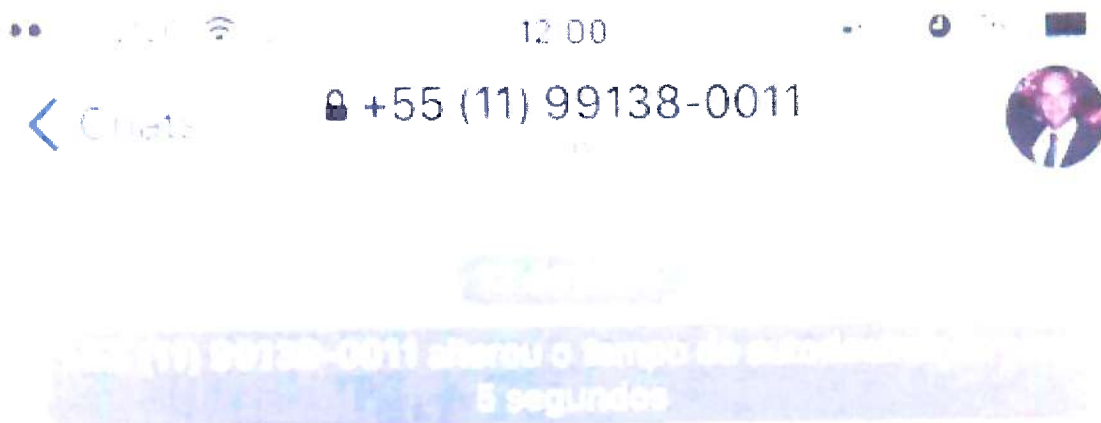


¹ Pelo teor da narrativa da vítima, o denunciado pretendeu fazê-la não mais se pronunciar sobre uma postagem feita por ele, na rede social *Facebook*, em que ela o desmentia acerca da circunstância de possuírem relação íntima. Para a presente imputação, este antecedente é de menor relevo, na medida em que é clara a intenção do acusado de impedir a livre manifestação da vítima, valendo-se de ameaça para tanto.

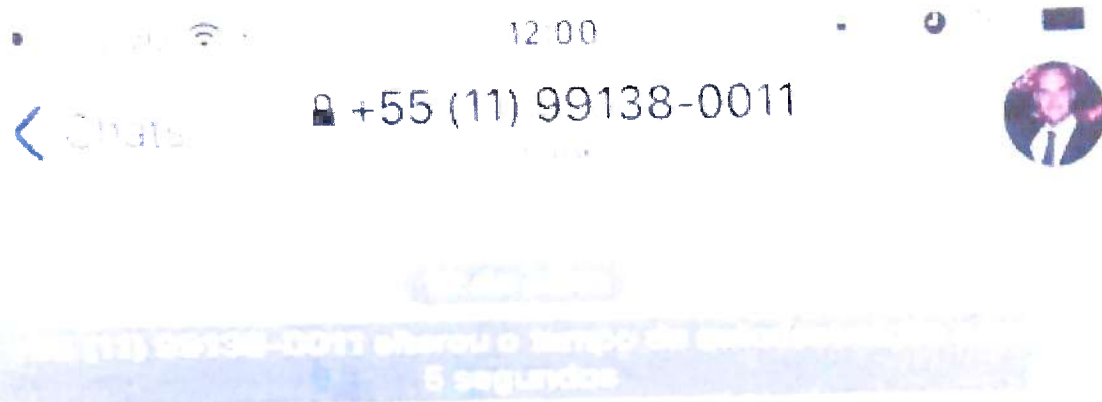
3



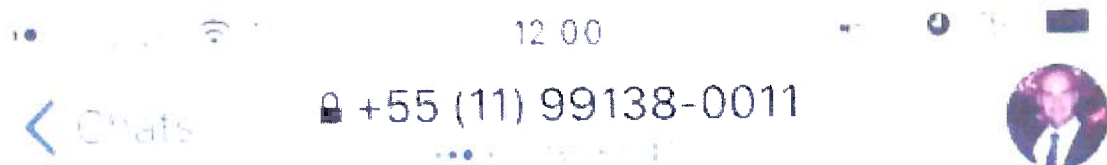
Isso é uma ameaça ???



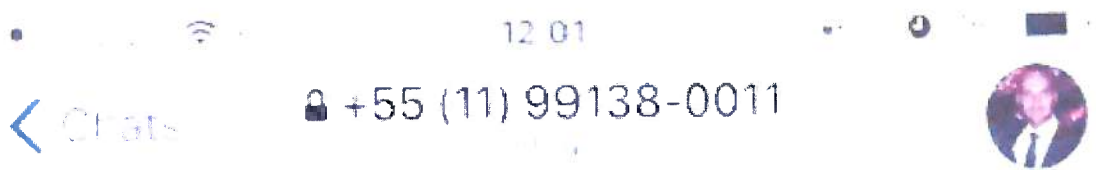
Entenda como quiser



Ok

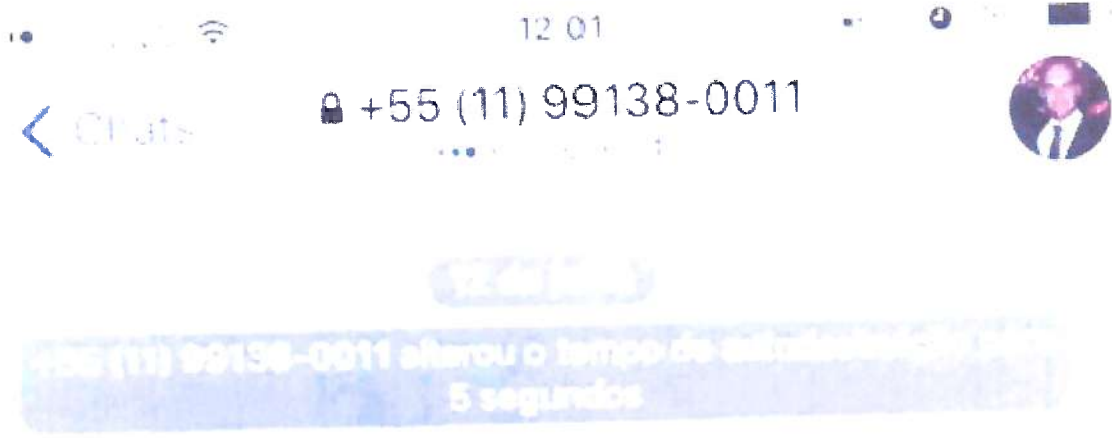


Depois reclama

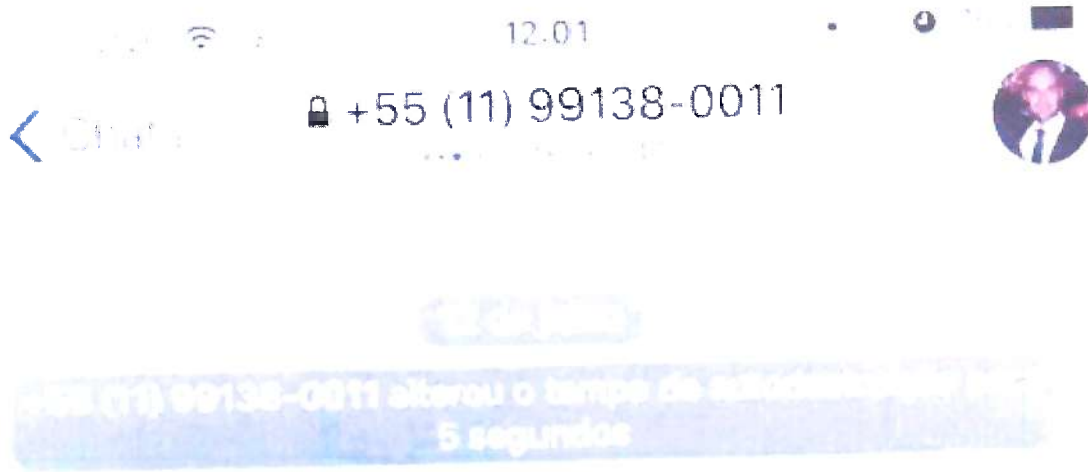


Que apanho

3

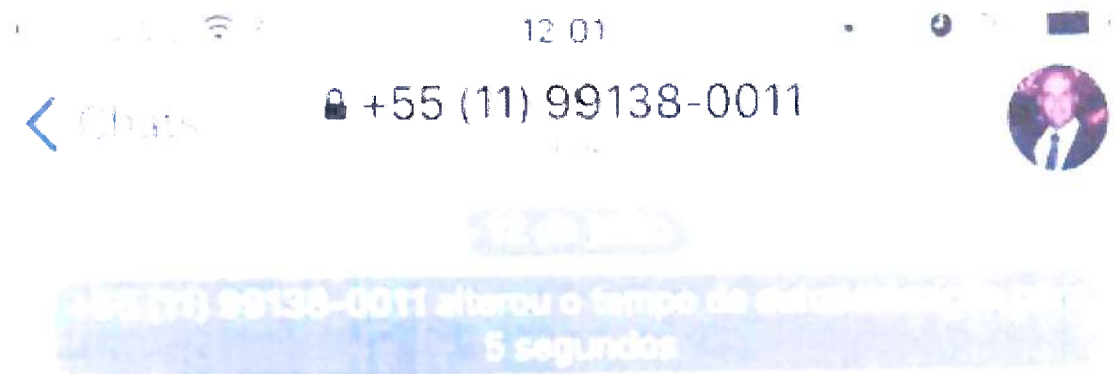


Vc merece mesmo

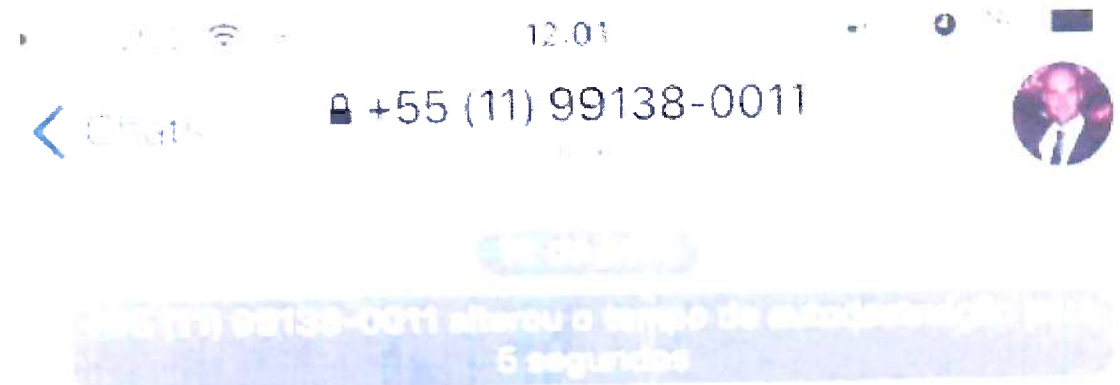


Abusada

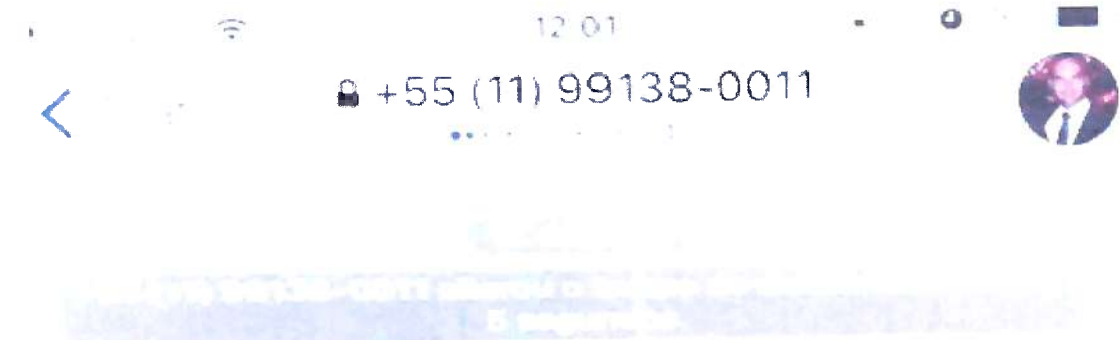
3



Tinha que ter apanhado mais

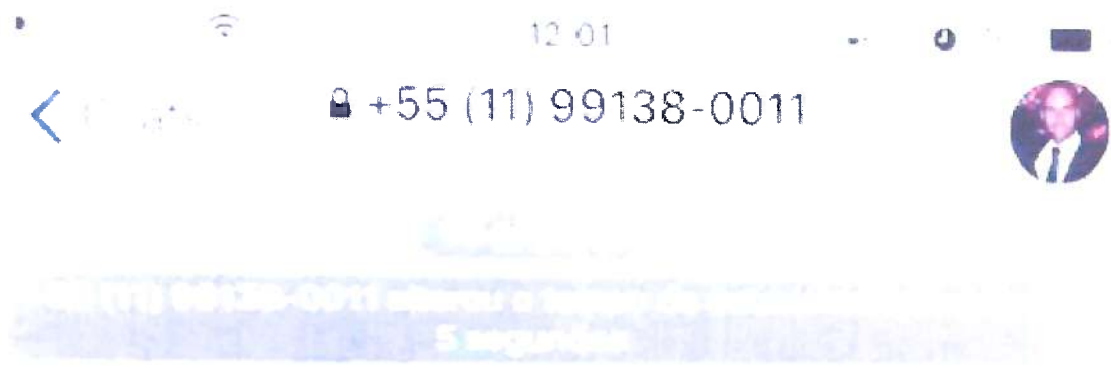


Pra aprender a ficar calada

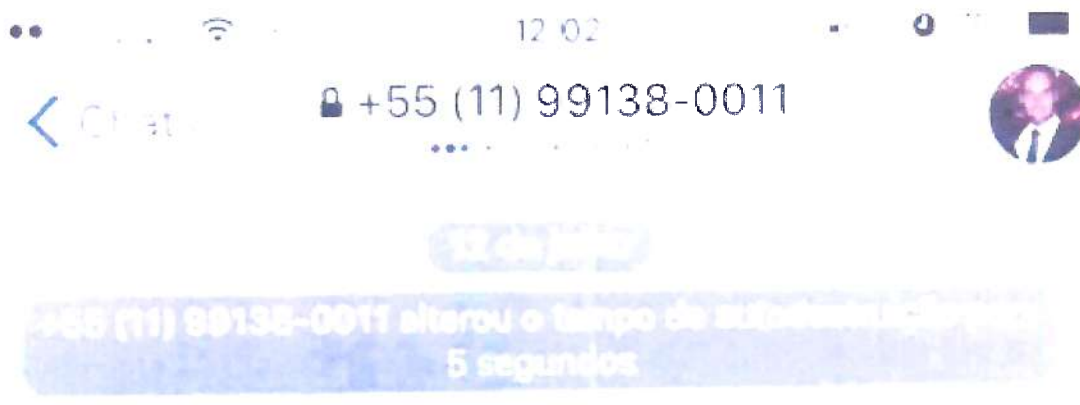


Mais uma palavra e eu acabo com vc

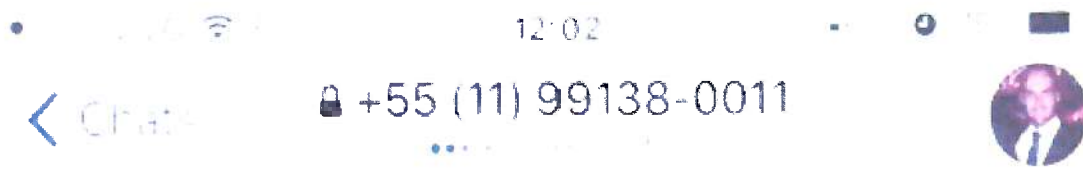
3



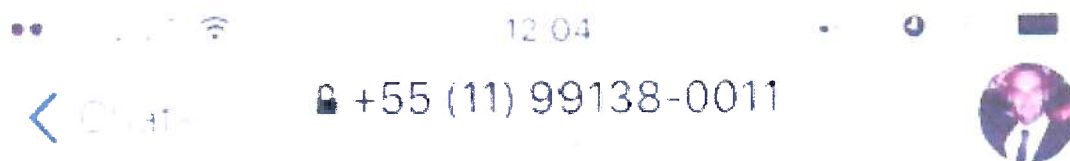
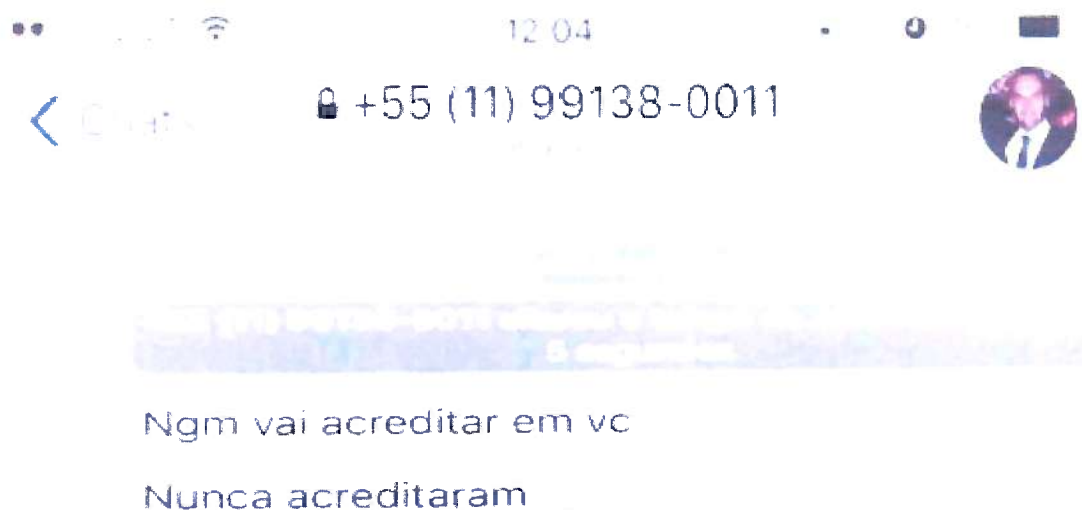
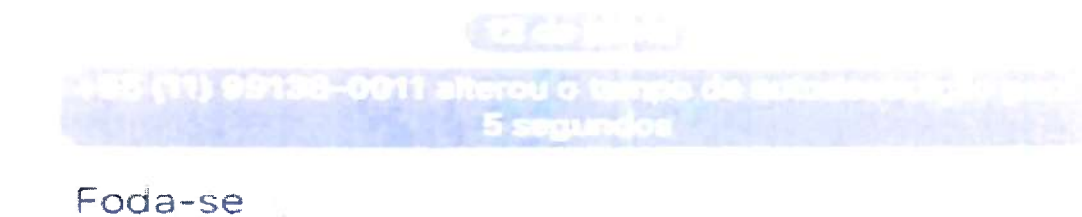
Acabo mais ainda com a sua vida

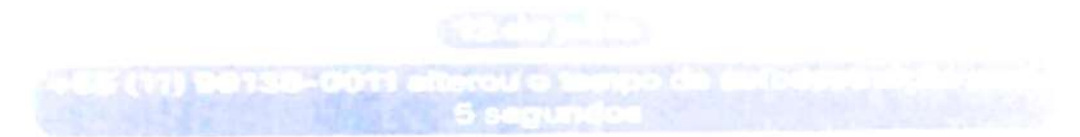


Eu estou gravando

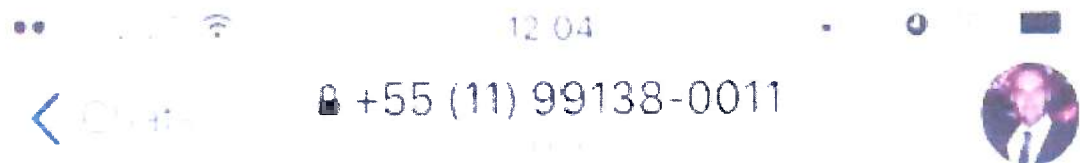


↳

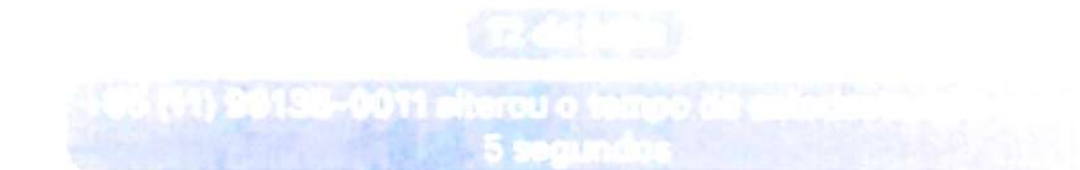
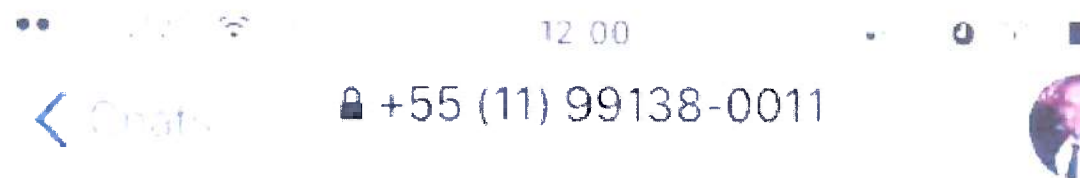




Somos fortes

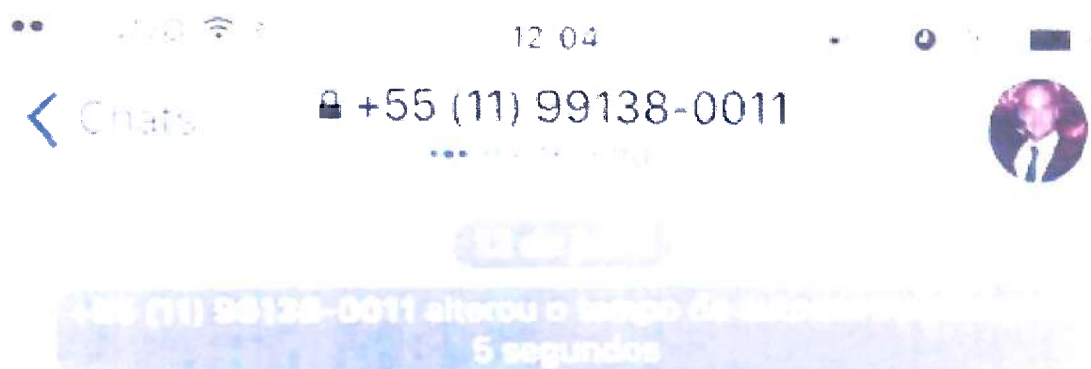


Me aguarde

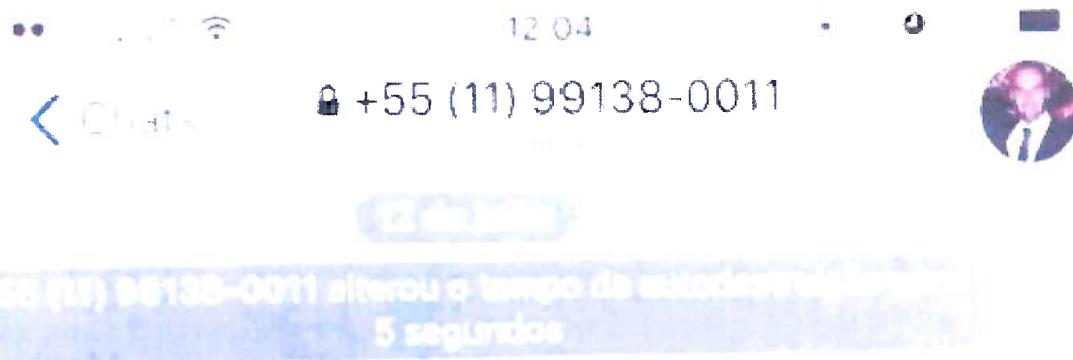


Pois vou falar

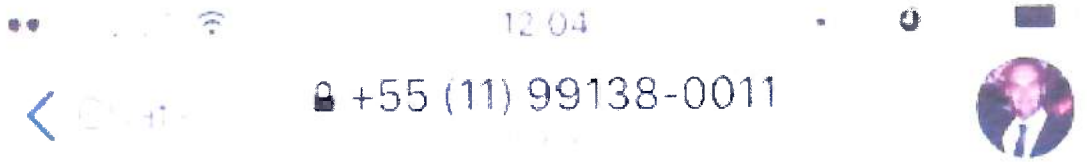
A handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Vai para o inferno



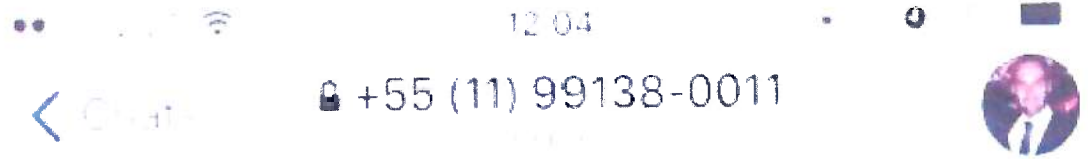
Putá



12 de julho

+55 (11) 99138-0011 alterou o tempo de entrega de mensagens para 5 segundos

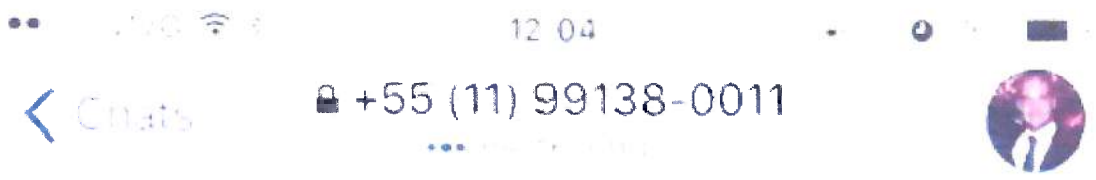
Vc vai se arrepender de ter nascido

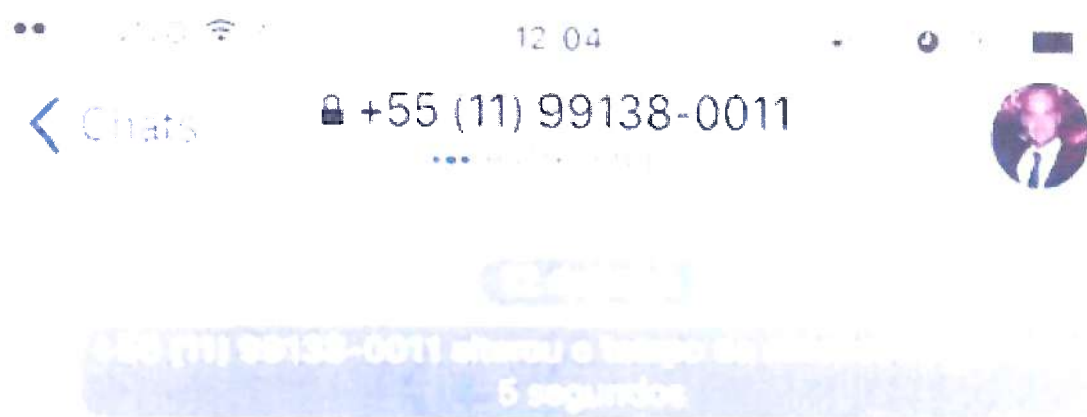
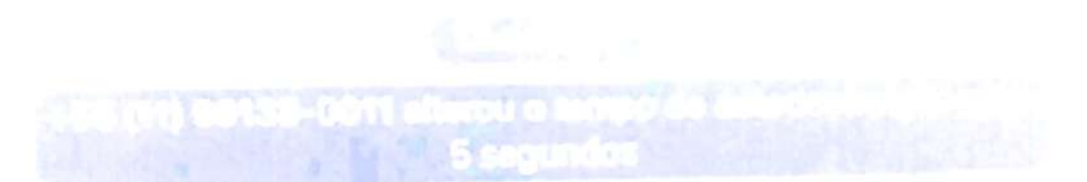


12 de julho

+55 (11) 99138-0011 alterou o tempo de entrega de mensagens para 5 segundos

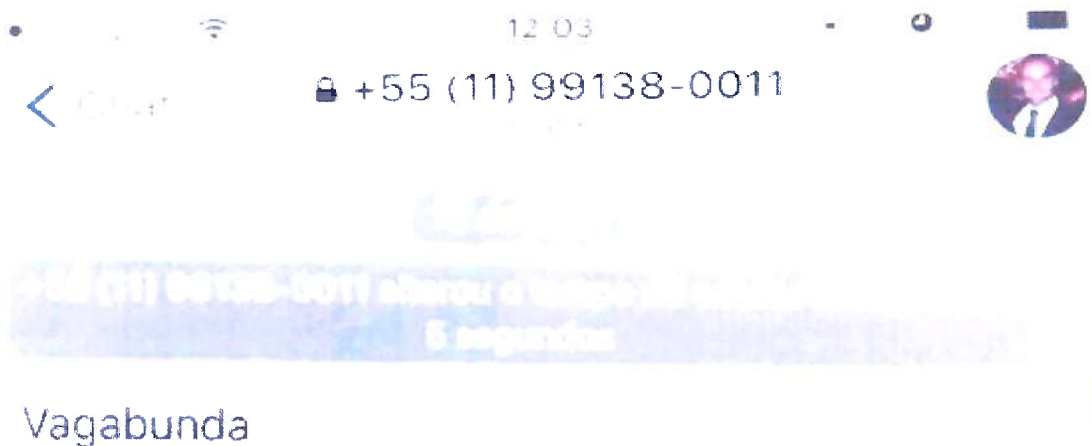
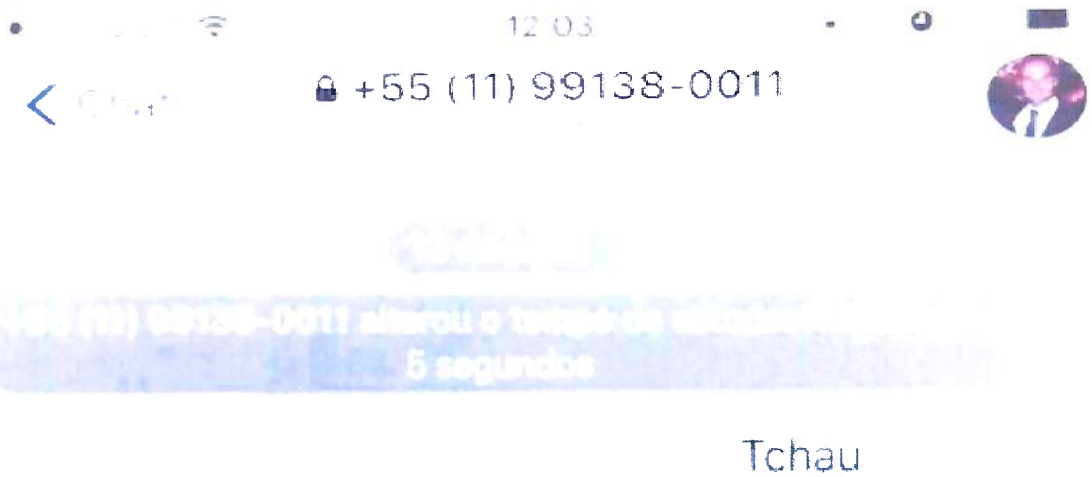
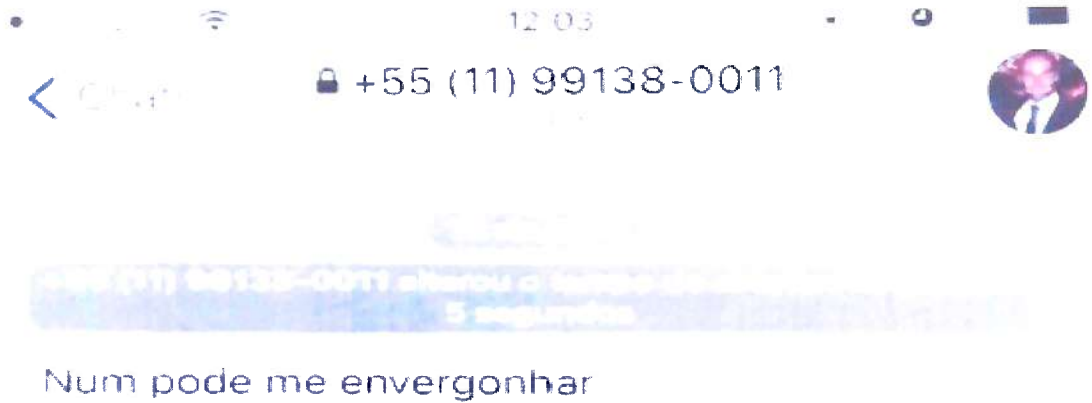
O aviso está dado

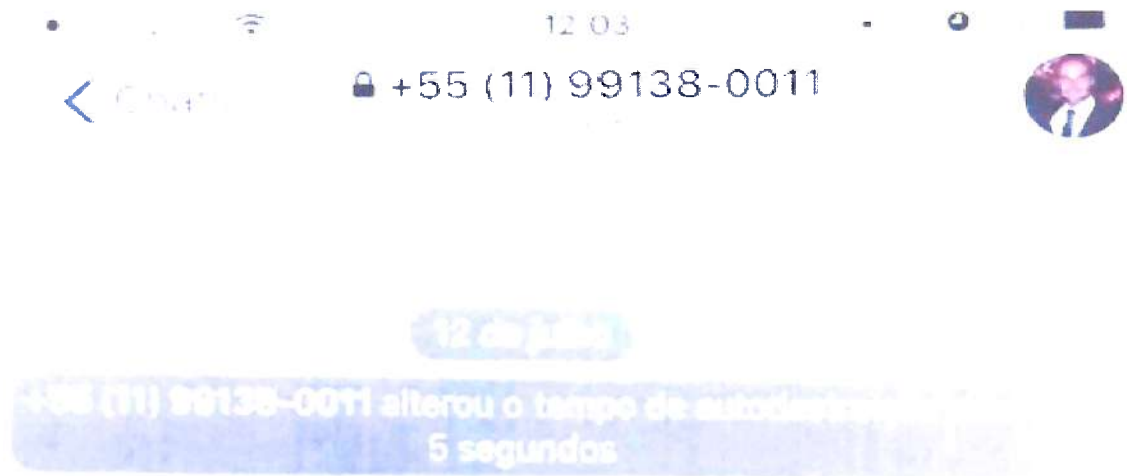




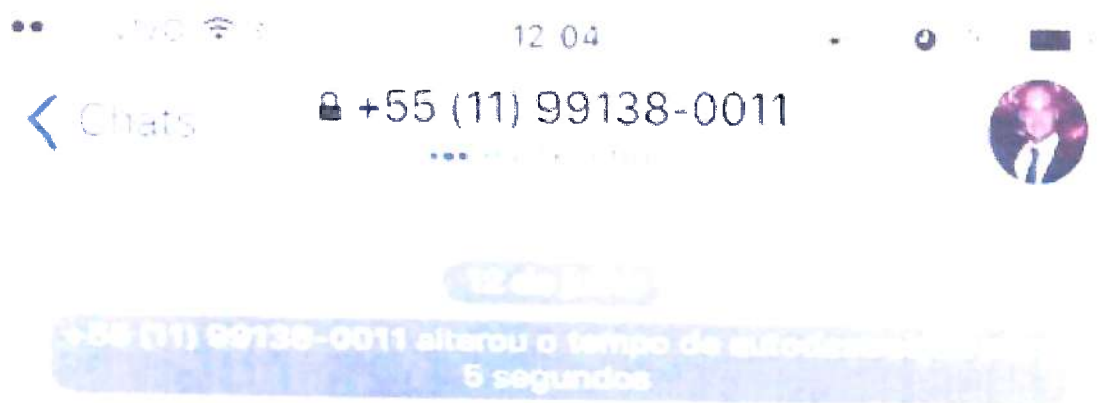
E eu vou pessoalmente atrás de vc

A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few vertical and curved strokes.



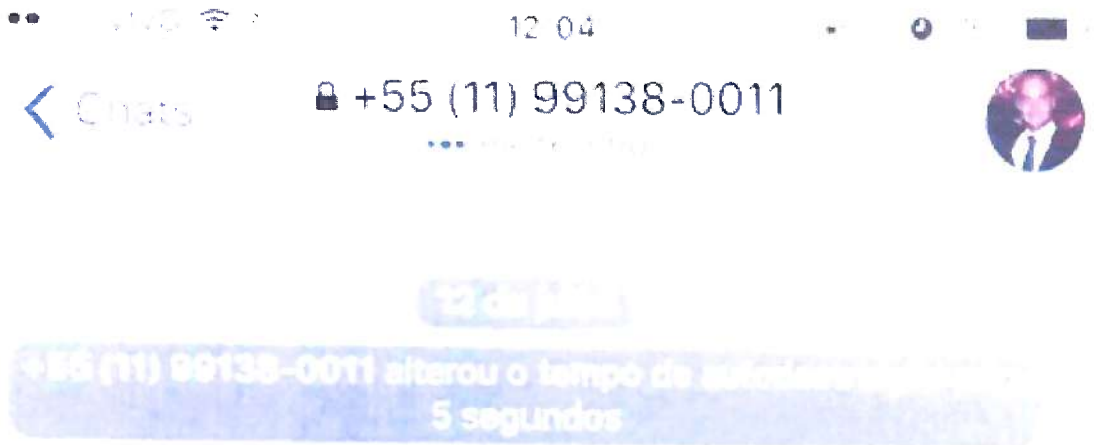


Resolvemos na justiça



É a melhor forma

↳



Enfia a justiça no cú

A autoria, por sua vez, restou demonstrada nas mensagens originadas do terminal +55 (11) 99138-0011, que, conforme informado pela Operadora Claro, encontra-se vinculado ao Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro, desde 12/12/2013 (Informação n. 025/2018-SPPEA/PGR anexa).

III

O denunciado era plenamente capaz à época dos fatos, tinha consciência da ilicitude e dele exigia-se conduta diversa.

Relevante destacar que o denunciado teve a preocupação em não deixar rastro das ameaças dirigidas à vítima alterando a configuração padrão do aplicativo Telegram para que as mensagens fossem automaticamente destruídas após 5 (cinco) segundos depois de enviadas.

Não fossem os *prints* extraídos pela vítima, não haveria rastros da materialidade do crime de ameaça por ele praticado.

A conduta ainda é especialmente valorada em razão de o acusado atribuir ofensas pessoais à vítima no intuito de desmoralizá-la, desqualificá-la e intimidá-la (“otária”, “abusada”, “vai para o inferno”, “puta” e “vagabunda”).

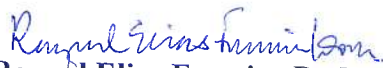
Assim, procedendo, de modo livre e consciente, o denunciado, ao ameaçar a vítima Patrícia de Oliveira Souza Lélis praticou a conduta tipificada no artigo 147 do Código Penal.

III

Pelo exposto, requeiro:

- (i) a juntada da Informação n. 025/2018-SPPEA/PGR e respectiva mídia anexa;
- (ii) a imediata notificação do denunciado para oferecer resposta, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.038/90;
- (iii) o recebimento da denúncia, com citação do denunciado para responder aos termos da ação penal ora proposta;
- (iv) o depoimento da vítima (qualificação a fls. 3); e
- (v) a condenação do denunciado nas penas cominadas no artigo 147 do Código Penal;
- (vi) a condenação do denunciado na reparação de danos morais à vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) não se arrolam testemunhas, em razão da natureza da ameaça, feita a partir de telefone móvel, com destinatária específica.

Brasília, 27 de março de 2018.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República